

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- Nº 027/74
Aprovado por Deliberação

PROCESSO CEE- Nº 3151/73 de 16/01/1974

INTERESSADO - VERA BIANCA

ASSUNTO - Pedido de aproveitamento de estudos realizados no País,
no Liceu Pasteur, de São Paulo

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO: Vera Bianca, filha de Armando Bianca e Nota Pasaris Bianca, nascida do Cairo, Egito, aos 6 de novembro de 1955, Carteira Modelo 19 nº 7.263.735, domiciliada e residente em São Paulo, à Rua Engenheiro João Monteiro da Gama, nº 174, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação, a fim de requerer o aproveitamento de estudos realizados em São Paulo, no Liceu Pasteur, a nível de conclusão do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, com o propósito de prosseguimento de estudos em curso superior.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1. curso primário, com cinco séries, no Curso Complementar Especial em Língua Francesa, no Liceu Pasteur, em São Paulo;
2. curso ginásial, com quatro séries, no Curso Complementar Especial em Língua Francesa do mesmo Liceu;
5. curso colegial, com três séries, sendo as duas primeiras na área Científica e a terceira na área Clássica, no mesmo estabelecimento de ensino.

Junta ao processo a seguinte documentação:

1. atestado de Conclusão do Curso Complementar Especial em Língua Francesa do Liceu Pasteur, São Paulo, com declaração de que a interessada obteve o "Baccalauréat" do ensino francês;
2. atestado do mesmo Colégio informando que a requerente concluiu o primeiro ciclo;
3. atestado de idoneidade moral, passado pelo mesmo Liceu;
4. boletim de notas de aproveitamento obtidas pela requerente nos dois cursos do sistema francês de ensino.

FUNDAMENTAÇÃO: As disciplinas estudadas pela interessada são similares as do currículo do sistema brasileiro de ensino e podem ser consideradas equivalentes, consoante jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Egrégio Conselho ao apreciar casos análogos ou semelhantes.

O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei federal nº 4.024/61, e a documentação atende às exigências da Resolução CEE- 19/65.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, voto no sentido de que seja reconhecida a equivalência dos estudos realizados por VERA BIANCA, no Liceu Pasteur, São Paulo, para fins de prosseguimento de estudos, a nível de conclusão do ensino do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, desde que a requerente seja aprovada em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica (incluindo Organização Social e Política do Brasil).

São Paulo, 14 de janeiro de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada em sessão hoje realizada, após discussão e votação adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO FREITAS NUZZI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 16 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO - Presidente